



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Amigos do Bambu – ASSAMBA.

Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane.

Aiport Handling Services & consulting, Limitada.

AIS- Advanced Intelligent Systems, Limitada.

Aker Solutions Moçambique, Limitada.

Alte Safety, Limitada.

Biofeed Energy, Limitada.

BioFeed GeoTech, Limitada.

Black Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clinquer Construções e Serviços, Limitada.

Companhia Logística de África, Limitada.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Cossam – Coretores de Seguros, Limitada.

Epoxy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Optometristas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jóias Busines, Limitada.

Landmark-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lindi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Looban Logistic's, Limitada.

Mabudjer Pneus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJM - Comércio e Distribuição, Limitada.

Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS & S, Limitada.

Mwana Soft, Limitada.

Nusol Eventos, Limitada.

Nusol Hotelaria e Turismo, Limitada.

Profuro International, Limitada.

Pulse Medical Device Moz, Limitada.

Recovery Serviços, Limitada.

Sacur Solutions, Limitada.

Shadudecor, Limitada.

Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smarty Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunrise Industries, Limitada.

T Net Moz, Limitada.

Talho Real, Limitada.

UEHA - Universidade Novo Horizonte Eduardo Silva Nihia, S.A.

VC Vitalmed Clinic, Limitada.

Vibu Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xalene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoe Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Amigos do Bambu – ASSAMBA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos do Bambu – ASSAMBA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Junho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ana Felisberto Mussafo Cunha, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Alexya Ana de Frederico Mussafo Cunha, para passar a usar o nome completo de Alexya Ana Mussafo Cunha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer processar fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane - ARAM.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 26 de Janeiro de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ana Felisberto Mussafo Cunha, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Olayinka Virgínia de Frederico Belém Mussafo Cunha para passar a usar o nome completo de Olayinka Virgínia Mussafo Cunha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Jeremias Consultores & Serviços, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11162L, válida até 27 de Fevereiro de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 48' 50,00"	32° 50' 00,00"
2	- 18° 48' 50,00"	32° 49' 40,00"
3	- 18° 47' 00,00"	32° 49' 40,00"
4	- 18° 47' 00,00"	32° 49' 50,00"
5	- 18° 48' 40,00"	32° 49' 50,00"
6	- 18° 48' 40,00"	32° 50' 00,00"

Conselho Executivo de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane - ARAM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigos do Bambu - ASSAMBA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Amigos do Bambu, abreviadamente designada por ASSAMBA.

Dois) A ASSAMBA é uma pessoa colectiva de direito privado, pró-ambientalista, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO (Âmbito, duração e sede)

Um) A ASSAMBA é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A ASSAMBA tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação em todo país.

ARTIGO TERCEIRO (Objectivos)

Um) Objectivo geral: promoção do Bambu, preservação e conservação da biodiversidade, através de promoção de medidas visando a utilização sustentável.

Dois) São objectivos específicos da ASSAMBA:

- a) Fomentar o plantio do Bambu como um produto capaz de suprir necessidades ecológicas, económicas, sociais e culturais;
- b) Promover acções de educação cívica ambiental e cultural que possam levar as comunidades locais a conhecer os efeitos positivos do plantio do Bambu;
- c) Promover debates, palestras, cursos, seminários de formação e de educação cívica sobre as aplicações do Bambu;
- d) Levar a cabo acções concretas de combate à degradação

ambiental, através do apoio às pequenas iniciativas ligadas ao desenvolvimento local e ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ASSAMBA todas as pessoas singulares e colectivas que se identifiquem com a causa da mesma e que, manifestando a respectiva pretensão, sejam admitidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A ASSAMBA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: as pessoas singulares que tenham colaborado para o reconhecimento jurídico da ASSAMBA;
- b) Membros efectivos: as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas na ASSAMBA, contribuem para a prossecução dos seus objectivos, e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;
- c) Membros correspondentes: as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da ASSAMBA, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique;
- d) Membros honorários: as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à ASSAMBA, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez (10) membros.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) A pedido do próprio, dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por um período superior a um ano ou por deliberação do Conselho de Direcção, quando se verifique por parte do membro o não cumprimento do disposto nestes estatutos;

Dois) Nos casos da alínea a), do n.º 1, do artigo sexto, a perda de qualidade de membro é automática.

Três) No caso da alínea b), do n.º 1, do artigo sexto, o Conselho de Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na assembleia geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da ASSAMBA;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ASSAMBA.

Dois) Os membros correspondentes não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo sétimo destes estatutos.

Três) Os membros honorários possuem os mesmos direitos que os membros correspondentes, para além de que estão isentos do pagamento da taxa de inscrição e de quotas.

Quatro) Os membros que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar no seio da ASSAMBA, por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes estatutos e contribuir para o prestígio e prossecução dos objectivos da ASSAMBA;
- b) Pagar pontualmente a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASSAMBA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato)

Um) O mandato dos membros eleitos para todos órgãos sociais tem a duração de três anos, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A eleição é feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gratuidade)

O exercício de funções nos órgãos sociais não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas no desempenho das respectivas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSAMBA, constituída por todos membros efectivos e é dirigida por uma mesa por ela eleita.

Dois) As decisões da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com as disposições legais e estatutárias, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros.

Três) A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita por mensagem de correio eletrónico, enviada para cada um dos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, onde se indicará o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo nos casos exceptuados na lei e nos estatutos.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de todos os membros e o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da ASSAMBA.

Sete) Cada membro dispõe de um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Proceder a alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da ASSAMBA;
- c) Aprovar o plano de actividades e acordos de parceria que sejam relevantes para a ASSAMBA;
- d) Aprovar a prestação de contas, o relatório de gestão, balanços e contas anuais, orçamentos ordinários e rectificativos, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício anterior;
- e) Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamações e recursos interpostos;
- g) Aprovar missões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;
- h) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- i) Decidir sobre a transformação ou dissolução da ASSAMBA;
- j) Aprovar as taxas de inscrição, quotização e regulamento interno;
- k) Interpretar estatutos e deliberar sobre as suas alterações, após a deliberação de pelo menos três quartos dos membros da ASSAMBA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na Assembleia Geral por uma maioria simples.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar; dirigir a assembleia geral; elaborar e dirigir a respectiva ordem de trabalhos e verificar a existência de quórum tanto no início dos trabalhos como na altura das votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia, dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a legalidade das propostas e das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;

- c) Dar posse aos órgãos eleitos; e
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário lavrar as respectivas actas, auxiliar o presidente e vice-presidente e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSAMBA e que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes, para as áreas de projectos e finanças respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, sempre que o julgue necessário, por convocação do seu presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

Quatro) Em caso de falecimento ou demissão de um dos membros do Conselho, poderá esta optar por escolher um outro elemento que será confirmado na seguinte reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a ASSAMBA, em juízo e fora dele, perante todas instituições públicas e privadas;
- b) Organizar e dirigir actividades, criando os indispensáveis à prossecução dos seus fins;
- c) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

- d) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- e) Contratar pessoal administrativo e/ou técnico;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Admitir membros e excluí-los, nos termos das disposições estatutárias;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da taxa de inscrição e quotização, administrar os bens e gerir os fundos da ASSAMBA;
- j) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nele delegue.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Para obrigar a ASSAMBA são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, devendo, no entanto, uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do secretário, sempre que se tratem de documentos que envolvam responsabilidade financeira.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue necessário por convocação do seu presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas de exercício;
- b) Examinar os livros da contabilidade, os fundos da tesouraria e fiscalizar os actos do Conselho de Direcção;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da ASSAMBA é constituído por fundos próprios e bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem-se fundos da ASSAMBA:

- a) O produto da taxa de inscrição e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) A remuneração das actividades prestadas a terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

A interpretação e a integração de lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações sem fins lucrativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Em caso de necessidade de extinção da ASSAMBA, a Assembleia Geral reúne-se para dar destino ao seu património, nos termos da lei.



Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e três exarada a folhas um a oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane, abreviadamente designada por ARAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse social humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ARAM, é uma organização de âmbito local, com sede em Mafuiane, Posto Administrativo de Namaacha, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ARAM, tem como objectivos:

- a) Unir os residentes e amigos de Mafuiane em busca de soluções para os problemas da comunidade, promovendo o desenvolvimento comunitário e a melhoria permanente de condições de vida da comunidade local;
- b) Promover melhores condições de desenvolvimento agro-pecuária, iluminação, trânsito, transporte, abastecimento de água, saneamento, energia, comércio, negócios, segurança e telecomunicações para os residentes;
- c) Promover a inclusão e apoio social a pessoas com deficiência e idosos;
- d) Promover o lazer e recreação, desporto, educação, saúde, respeito ao meio ambiente e cultura entre os residentes;
- e) Promover o respeito entre os membros das comunidades locais e outros valores que facilitem o desenvolvimento, integração e harmonia entre os membros da comunidade; e
- f) Cooperar com instituições públicas e privadas no interesse do progresso dos residentes e amigos de Mafuiane.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da ARAM todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiros, residentes, bem como todos aqueles que se identificam com os objectivos da associação, considerados como amigos e simpatizantes.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A ARAM, tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da ARAM, e;
- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da ARAM.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da ARAM, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial, ou simples declaração de duas testemunhas que sejam membros da ARAM.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória e todo pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;

- b) Por morte; e
- c) Violação grave das normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da ARAM.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Para além dos direitos inerentes aos membros efectivos, são direitos especiais dos membros fundadores:

- a) Ser ouvido preferencialmente nas questões a serem debatidas;
- b) Emitir parecer no concernente a dissolução da associação;
- c) Solicitar prestação de contas ao Conselho de Direcção.

Dois) São direitos dos membros efectivos:

- d) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela ARAM;
- e) Participar nas discussões em todas as questões da vida da ARAM, nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da ARAM; e
- g) Utilizar de forma racional e responsável as instalações e equipamentos da ARAM.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Para além dos deveres inerentes aos membros efectivos, são deveres especiais dos membros fundadores, os seguintes:

- a) Divulgar, defender e promover a imagem e o bom nome da associação;
- b) Salvar e guardar os princípios que nortearam a criação da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da ARAM;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da ARAM;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela ARAM; e
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral quando convocado.

ARTIGO DEZ

(Processo disciplinar)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção mandar instaurar o processo disciplinar, nos termos da lei e regulamentos.

Dois) Nenhuma pena pode ser aplicada sem obediência a trâmites processuais legais, mormente o processo disciplinar e o direito de resposta à nota de culpa.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ARAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARAM, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa, vice-presidente e o secretário, todos eleitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato de igual período.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa ou a pedido devidamente fundamentado, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se validamente sempre que estejam presentes metade dos seus membros inscritos e com quotas em dia, e, não se achando presentes metade dos membros, delibera validamente em segunda convocatória, com o voto de mais da metade dos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO CATOEZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular o presente estatuto;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da ARAM;
- d) Aprovar o regulamento interno da ARAM e suas directivas;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Direcção após consulta aos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a ARAM, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

- h) Um presidente;
- i) Um secretário; e
- j) Um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto. O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de dois anos podendo ser reeleitos por mais um mandato de igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

São competências do Conselho de Direcção da ARAM:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento dos projectos para cada programa;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da ARAM;
- d) Elaborar, com a participação de membros com competências

técnicas para o efeito, os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da ARAM;

- e) Constituir procuradores e mandatários para a ARAM;
- f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- g) Preparar e submeter o Regulamento Interno da ARAM à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da ARAM;
- i) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a ARAM;
- j) Elaborar os projectos de alteração do estatuto, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- k) Prestar contas da sua gestão;
- l) Aprovar sob proposta do Conselho de Direcção as joias e quotas devidas aos membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, sem direito a remuneração.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação)

A associação é representada pelo presidente da Direcção e vincula-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois dos três membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da ARAM e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da ARAM.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal da ARAM:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da ARAM;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da ARAM e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da ARAM e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Propor a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da ARAM.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da ARAM o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Constituem fundos da ARAM as receitas provenientes da joia e quotização dos membros, da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, os subsídios doados por organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Despesas)

Constituem despesas da ARAM:

- a) As despesas de funcionamento autorizadas pela Direcção; e
- b) Outras.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Integram o património da ARAM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A ARAM dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto. Não têm direito a voto os membros que não tenham as quotas pagas em dia.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da ARAM delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção)

A ARAM extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua extinção; e
- c) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos em que o estatuto e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Airport Handling Services & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675599, uma entidade denominada Airport Handling Services & Consulting, Limitada.

Jonas Alberto Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro do Khongolote, quarteirão A, casa 3985, na província da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050083089P, emitido a 3 de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola. Rodrigues Cau, de nacionalidade de moçambicana, solteira, com domicílio habitual no bairro de Khongolote, quarteirão A, casa n.º 3985, na província da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102746279C, emitido a 16 de Maio de dois mil e vinte e dois.

As partes acima identificadas tem entre si justa e acertado presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Airport Handling Services & Consulting, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2585, rés-do-chão, bairro da Malanga, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal actividade de prestação de serviços na área de:

- Assistência de passageiros;
- Transfere;
- Handling geral na placa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e é eformado por duas quotas, um de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) do sócio Jonas Alberto Matsinhe e outra de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), da sócia Tefia Rodrigues Cau.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, como usem remuneração, conforme for deliberada em assembleia geral, pelo sócio Jonas Alberto Matsinhe que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre acessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afeto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AIS - Advanced Intelligent Systems, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade AIS - Advanced Intelligent Systems, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100590468, deliberaram a alteração integral dos estatutos.

Em consequência desta alteração integral, os estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação

AIS - Advanced Intelligent Systems, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, designadamente:

- Projectar e implementar sistemas de engenharia de segurança e segurança integrada, assim como, outros sistemas de suporte a estes relacionados;
- A importação e comercialização de equipamentos para implementar sistemas de segurança integrada, assim como, outros sistemas de suporte a estes relacionados;
- Electricidade;
- Concessão, desenho, projecção, instalação, gestão e comercialização de sistemas de fornecimento de energia renovável, para uso industrial, comercial e/ou doméstico;
- Prestação de serviços de manutenção de sistemas de energia renovável;
- Comercialização de materiais, equipamentos e acessórios para sistema de energia renovável.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da Sociedade pertencente à sócia Eduardo França Consultores, LDA;
- b) Uma quota no valor nominal quatro milhões e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento

da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo nono, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for

gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo oitavo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de

sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a Sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser total ou parcialmente oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de 2 (dois) administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação de Assembleia Geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A exigência e restituição de prestações suplementares;

j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

k) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

o) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

p) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

q) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;

r) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

s) Contrair obrigações de valor superior a cem milhões de Dólares Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de Assembleia Geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da Assembleia Geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de Assembleia Geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo constituir-se sob a forma de um Conselho de Administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O administrador da sociedade pode, a qualquer momento, ser destituído, com ou sem justa causa, mediante deliberação de Assembleia Geral.

Cinco) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O Conselho de Administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de Conselho de Administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do Conselho de Administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos respectivos mandatários, no âmbito dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em Assembleia Geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Aker Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de vinte oito de Julho de dois mil e vinte e três, as sócias Aker Solutions Holding AS e Aker Solutions AS cederam a totalidade das quotas por si detidas no capital social da Aker Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100650010, com o capital social de um milhão e oitocentos mil meticais, a favor da AKER Solutions IP, Limited, que, na qualidade de nova titular das quotas e sócia única, (i) procedeu à unificação das quotas numa única, com valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, representativa cem por cento do capital social da sociedade, e (ii) decidiu transformar a sociedade numa sociedade unipessoal, que de ora em diante adopta a denominação social Aker Solutions Moçambique, Unipessoal, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social Aker Solutions Moçambique, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado é de um milhão

e oitocentos mil meticais, representado por uma quota pertencente à sócia Aker Solutions IP, Limited.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Alte Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte três da sociedade Alte Safety, Limitada pessoa coletiva n.º 400751609, com capital social de vinte mil meticais, na sua sede rua Kamba Simango, n.º 71, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob NUEL 100800225, foi deliberada a cedência de quota pertencente ao sócio Nuno Miguel Branco Bento, titular da quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50%, cede à favor da empresa Tarnato, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Almerindo Mendes dos Santos e no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a Tarnato Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) ...

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BioFeed Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105007734, datada de 31 de Julho de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BioFeed Energy – Sociedade Unipessoal,

Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Joaquim Mara, n.º 108, 1.º andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de energias renováveis;
- b) Consultoria para gestão e negócios;
- c) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- d) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) pela BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução do sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior e Silvia Andrieta Mathe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o

director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida pelo sócia única ou pessoas estranhas a sociedade a quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeado o sócia única Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretário é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros a sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. – O Técnico,
Ilegível.

**BioFeed GeoTech –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105007735, datada de 31 de Julho de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BioFeed GeoTechb – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Joaquim Mara, n.º 108, 1º andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria para gestão e negócios;
- b) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- c) Prestação de serviços tecnológicos em diversas áreas;
- d) Consultoria para fins ambientais, agrícolas, pecuários, mineiros e petrolíferos;
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), realizado em 100% (cem por cento) pela BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução do sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior e Silvia Andrieta Mathe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretario da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida pelo sócia única ou pessoas estranhas a sociedade a quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeado o sócia única Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretario é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Dois) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiamento sobre lucros a sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Black Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia trinta do mês de Maio de dois mil e vinte e três, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral nas instalações da Black Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100850362, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil de meticais), situada na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, parcela 809/1-A, dos suburbios, bairro da Costa do Sol, onde estive reunido o senhor Amjad Ali na qualidade de sócio único, onde deliberou sob a mudança de denominação e sob a nomeação de novo administrador, alterando os artigos primeiro e artigo décimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Knightsbridge – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Fica desde já, nomeado administrador e representante da sociedade, o senhor Hakan

Yalcin, competindo-lhe ainda, decidir em conformidade com as disposições legais e ou estatutárias, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Representar a sociedade, perante quaisquer instituições públicas ou privadas;
- b) Abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- c) Transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- d) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- f) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamentos, assinatura de cheques;
- k) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar a liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações, as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os documentos;
- q) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- r) Assinar correspondência ou demais documentos de todo tipo de género;
- s) Celebrar e cessar contratos laborais;
- t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

u) Executar e fazer cumprir as disposições dos estatutos da lei e dos regulamentos;

v) Para estes fins, requerer, promover, praticar quaisquer outros actos de representação, administração ou disposição que de modo geral se mostrem necessários.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Clinquer Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, a sociedade Clinquer Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, foi constituído uma sociedade por quotas com NUEL 101918831, entre: Salvador Bule Júnior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104320564A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e, Pires Henriques Ferrão, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102468948P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denominar-se-á Clinquer Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas; comercialização de materiais de construção civil, compra e venda de produtos diversos, e aluguer de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Salvador Bule Júnior com 50% do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil meticais;

- b) Pires Henriques Ferrão com 50% do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e for a dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Salvador Bule Júnior, que fica assim nomeado administrador

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não devera haver prestações suplementares, podendo, porem, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar.

Maputo, 17 de Agosto 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Logística de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral datada de 3 de Agosto de 2023, do Companhia Logística de África, Limitada, sociedade por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Nampula, distrito de Nacala-à-Velha, Ponta Namuaxi, rua Recinto Portuário, n.º 7, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100228270, foi deliberada nos termos do disposto nos artigos 117, n.º 1, alínea j), conjugado com o artigo 205, n.º 2, alínea a) do Código Comercial, a dissolução da Sociedade Companhia Logística de África, Limitada por consequência da fusão por incorporação na Sociedade Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral datada de 3 de Agosto de 2023, do Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A, sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, rua do Porto, n.º 39, com o capital social de 728.260.200,00MT (setecentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101044955, foi deliberada nos termos do disposto nos artigos 117, n.º 1, alínea j), conjugado com o artigo 205, n.º 2, alínea a), do Código Comercial, a dissolução da Sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A., por consequência da fusão por incorporação na Sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral datada de 3 de Agosto de 2023, do Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A, sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, rua do Porto, n.º 39, com o capital social de 310.184.900,00MT (trezentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos meticaís), devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100539020, foi deliberada nos termos do disposto no artigo 117, n.º 1, alínea j), do Código Comercial, a aprovação da fusão por incorporação da Sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A. na Sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral datada de 3 de Agosto de 2023, do Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Nampula, distrito de Nacala-à-Velha, Ponta Namuaxi, rua Recinto Portuário, n.º 07, com o capital social de 1.532.509.000,00MT (um bilhão quinhentos e trinta e dois milhões quinhentos e nove mil de meticaís), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100296969, foi deliberada nos termos do disposto no artigo 117, número 1, alínea j), do Código Comercial, a aprovação da fusão por incorporação da Sociedade Companhia Logística de África, Limitada na Sociedade Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cossam-Coretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, na conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração do objecto, a sociedade tem por objecto a actividade de seguros no ramo Vida e não-Vida na categoria de corretores de seguros, procedeu também a alteração dos sócios da empresa, onde o sócio Risco Azul Indústria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que detinha uma quota no valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís), correspondente à 20% do capital social vai ceder ao sócio Alfredo Aurélio Mutimucuo a totalidade da sua quota na sociedade. A sociedade está matriculada sob NUEL 101948951, em consequência disso são parcialmente alterados os estatutos da sociedade nas cláusulas segunda e terceira:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto a actividade de seguros no ramo Vida e não-Vida na categoria de corretores de seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital Social)

O capital social, subscrito e realizado em cinquenta por cento em dinheiro, é de

1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), dividido em quotas desiguais pelos sócios Alfredo Aurélio Mutimucuiu, com o valor de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social e João Vicente Cossa, com o valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Epoxy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008806, uma entidade denominada Epoxy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Maurício, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa Cimento-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030302903439F, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade comercial um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Epoxy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo-Moçambique, Distrito Municipal KaMpumo, rua do Bagamoyo, n.º 116, Avenida 25 de Setembro Central C, Baixa. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Lázaro Maurício.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Lázaro Maurício, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Optometristas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101866491, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imperial Optometristas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Joel Egídio Lázaro de Melo Bambamba, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Marrere, na cidade Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102287195N, emitido a 1 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Imperial Optometristas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, no bairro Marrere, quarteirão 3, casa n.º 43, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e distribuição de consumíveis para cuidados da saúde visual;
- b) Terceirização das consultas de vista;
- c) Consultoria em cuidados da saúde visual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Joel Egídio Lazaro de Melo Bambamba.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Joel Egídio Lázar de Melo Bambamba, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Tres) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Joiás Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909719, uma entidade denominada Joiás Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jossy Bauwo Ndjoly Nampelê, moçambicana, casada, Nascida a 12 de Dezembro de 1982, em Muidumbe, filha de Jonasse Bonzemba Ndjoli e Suzana Longema, residente no bairro de Machava Bunhica, apartamento n.º 16, casa n.º 22 Maputo, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 100100177585P, emitido a 26 de Outubro 2021;

Segundo: Benediction Bonzemba Nampelê, moçambicana, solteira, nascida a 16 de Julho de 2006 em Pemba, filha de Tiago Alberto Nampelê e Jossy Bauwo Ndjoli Nampelê, residente no bairro de Machava Bunhica, apartamento n.º 16, casa n.º 22, Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 100106040252C, emitido a 20 de Outubro de 2021;

Terceiro: Bendita Tiago Nampelê, Moçambicana, solteira, Nascida aos 16 de julho de 2006 em Pemba, Filha de Tiago Alberto Nampelê e Jossy Bauwo Ndjoli Nampelê, residente no bairro de Machava Bunhica, apartamento n.º 16, casa n.º 22, Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 100106040253D, emitido a 20 de Outubro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Joiás Business, Limitada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida das Indústrias, casa n.º 13, apartamento n.º 15, Machava

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de material imobiliário;
- c) Fornecimento de produtos de higiene e alimentares;

- d) Restauração;
- e) Design e marketing;
- f) Prestação de serviços e consultorias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de: 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios: Jossy Bauwo Ndjoli Nampelê (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) do capital; e Benediction Bonzemba Nampelê (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a (25%) do capital; e Bendita Tiago Nampelê (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a (25%) do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo senhora Jossy Bauwo Nampelê.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em caso de surgimento de conflitos na interpretação do presente contrato, estes deverão ser resolvidos extra-judicialmente e só as partes recorrerão ao foro judicial se se provar a inviabilidade duma solução amigável.

Todos os casos omissos no presente contrato serão regulados em comum acordo.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Landmark-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105008653, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Landmark-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Laxman Singh, nascido a 10 de Novembro de 1957, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º S2136831, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 4 de Julho de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Landmark-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Natikiri, próximo da Politécnica, U/C 1º de Maio, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho de ferragens, comércio a retalho de material de construção, por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Laxman Singh.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Laxman Singh que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Lindi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil vinte

e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105007350, constituído no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e três por:

Diocleciano José das Neves, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104901535N, emitido na cidade de Inhambane, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, com NUIT 107476288.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lindi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente. Por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens e serviços;

- a) Criação e venda de frangos;
- b) Venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Diocleciano José das Neves, titular do NUIT 107476288.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único sócio, Diocleciano José das Neves, titular do NUIT 107476288, desde já nomeado director-geral com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 25 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Looban Logistic's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Looban Logistic's, Limitada, na sua sede social, sita no bairro Fomento, rua do Ibo, quarteirão n.º casa n.º 355, na cidade da matola distrito municipal Matola, matriculado na conservatória dos registos das entidades legais, sob NUEL 101500373, com o capital social de (100.000,00MT) cem mil meticais. Onde a sócia Benina Moisés Chiziane cede 17% do capital social ao sócio Ibrahim Ismael Loonat. Em consequência desta cedência altera-se o seguinte artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 67.000,00MT (sessenta e sete

mil meticaís), correspondente 67% (sessenta e sete por cento) do capital social pertencente ao socio Ibrahimo Ismael Loonat;

- b) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente a socia Benina Moisés Chiziane.

Em tudo não alterando continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabudjer Pneus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101801527, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabudjer Pneus – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Joaquim Chissano, bairro Fomento, n.º 1325, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação, venda de peças e acessórios de veículos automóveis;
- Reparação de pneus, acessórios e de veículos;
- Prestação de serviços;
- Guincho de veículos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social:

Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio Joaquim Arlindo Mavie.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Socio único Joaquim Arlindo Mavie com dispensa de caução. O administrador pode dele garos seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros um em automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representantes e assim o entender desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei aplicável na Republica de Moçambique.

Está confore.

Matola, 7 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

MJM - Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101928527, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MJM - Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Mahomede Yassine Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102611800I, emitido a 7 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de venda de combustíveis e seus derivados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MJM - Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal com a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis e seus derivados;
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Venda de peças e acessórios de motocicletas e viaturas;
- Comércio por grosso e a retalho, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- Car wash;
- Transportes de mercadorias e combustíveis;
- Venda de gás;
- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Fabricação de blocos de cimento para construção;
- Fabricação de tijolos, telhas e outros produtos de barro para construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomede Yassine Ismail.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua

participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL101928438, a sociedade Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Mohamad Zain Yacub, solteiro, filho de Sicandar Amade Yacubo e Iasmim Fidahussene Ismail, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206342C, emitido na cidade de Lichinga, a 16 de Abril de 2021, constitui por si, uma sociedade unipessoal, denominada Moz Fuel, Limitada, que se rege nos termos constantes das cláusulas que interagem o presente estatuto para o agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e escritórios na cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Venda de combustíveis e seus derivados;
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Venda de peças e acessórios de motocicletas e viaturas;
- Car wash;
- Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestação de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer tipo de documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único, poderá livremente fazer a sessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral ou por sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Mohamad Zain Yacub, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos dos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, as sociedades comerciais bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lufs Sadique Michessa Assicone*.

MS & S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de mês de Junho de ano dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105006312, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por MS & S, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MS & S, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de MS & S, Limitada, tem a sua sede nos estaleiros no Bairro Zimpeto, rua principal, Loja 38, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividades principais:

Manutenção geral, ferragens, fornecimento bens e alimentos, fornecimento de materiais de escritório, farmácia, electricidade e sistemas de frio, actividades de selecção e colocação de pessoal, limpeza geral de edifícios, comercio a retalho de máquinas e equipamentos para industria e outros fins com importação e exportação, serigrafia e gráfica, restauração e hotelaria, aluguer e venda de automóveis e motociclos, venda e aluguer de equipamentos, actividade de segurança privada, actividades de plantação e manutenção de jardins, correio, transporte terrestre de carga e passageiro, transporte de marítimo de carga e de passageiro, transporte ferroviário de carga, passageiros, importação e venda de acessórios ferroviários, construção civil e consultoria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente às duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertence à sócia Valentina Constantino Mindú; e
- b) A outra parte da quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amapola Olívia Mutana.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade dos sócios ambos sócios de nome Valentina Constantino Mindú e Amapola Olívia Mutana.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos

e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Mwana Soft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958678, uma entidade denominada Mwana Soft, Limitada, entre:

Amílcar Joaquim Jantar Magaço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481896Q, emitido a 21 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Alberto de Oliveira Ventura, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773130S, emitido a 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Matola;

Inácio Nodito Machoco, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614587C, emitido a 6 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo;

Armando Manuel de Sousa Pereira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302181240N, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90, do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mwana Soft, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nhyerere, número cinquenta e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda e fornecimento de fraldas descartáveis e artigos para bebés com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde á soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amílcar Joaquim Jantar Magaço com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30%;
- b) Alberto de Oliveira Ventura com 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais), correspondente a 36%;
- c) Inácio Nodito Machoco 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), corresponde a 17%; e
- d) Armando Manuel de Sousa Pereira com 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), corresponde a 17%.

ARTIGO QUINTO

(Participação social)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio, Amílcar Joaquim Jantar Magaço, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao representante exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga se pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*



Nusol Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e vinte e três da assembleia geral extraordinária da sociedade Nusol Eventos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100884569, sociedade titular do NUIT 400811350 e com um capital social de 20.000,00MT, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação

de Nuno Alexandre Lopes Cardoso e Solange Portraite de São Miguel Cardoso, como liquidatários da sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nusol Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte e três da assembleia geral extraordinária da sociedade Nusol Hotelaria e Turismo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100928655, entidade titular de identificação fiscal 400841691 e com um capital social de 20.000,00MT deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Nuno Alexandre Lopes Cardoso e Solange Portraite de São Miguel Cardoso, como liquidatários da sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Profuro International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105006437, foi aprovada a alteração da sede da sociedade, da Avenida da Namaacha, n.º 639, The Matola Hotel, cidade da Matola, província de Maputo, para Avenida da Namaacha, rua 1, Int. 6, 1114, tendo, consequentemente, sido parcialmente alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) (...)

Dois) A sede da sociedade está localizada na Matola, na Avenida da Namaacha, rua 1, Int. 6, 1114.

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pulse Medical Device Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de oito de Março do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Pulse Medical Device Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede no distrito de Marracuene, bairro Guava, n.º 4600, cidade de Maputo, houve deliberação relativamente a cessão de quotas à favor do senhor Aldo Márcio de Sousa Ismael e como consequência o artigo quarto e sétimo, do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo senhor Aldo Márcio de Sousa Ismael administrador.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Recovery Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004289, uma entidade denominada Recovery Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Daniel Chilaule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Malhangalene, Avenida da Malhangalene,

bloco 6, flat 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231714A, n.º 110600139815J, emitido a 11 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Cátia Remígio Manuel, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, cidade de Matola, quarteirão 37, casa n.º 37, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100352668B, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Natália David Chilaule, menor de idade, representado pelo senhor David Daniel Chilaule, pai do menor, natural de Maputo, residente bairro Malhangalene, Avenida da Malhangalene, bloco 6, flat 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105475768A, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shantel David Chilaule, menor de idade, representado pelo senhor David Daniel Chilaule, pai do menor, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, cidade de Matola, quarteirão 37, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352668B, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Daniel Dvid Chilaule, menor de idade, representado pelo senhor David Daniel Chilaule, pai do menor, natural de Maputo, residente no Bairro Intaka, cidade de Matola, quarteirão 37, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352668B, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Helena Leves Lourenco Ambrosio, menor de idade, representado pelo senhor David Daniel Chilaule, tio do menor, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, cidade de Matola, quarteirão 37, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352668B, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Recovery Serviços, Limitada, e tem a sua sede, bairro Malhangalene, Avenida da Malhangalene, bloco 6, flat 1, cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade e auditoria fiscal, procurment, engenharia, arquitectura, logística, informática,

marketing, publicidade, design, construção civil, elaboração de projectos, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas, e outros afins, comércio geral a grosso e retalho com importação & exportação de material informático, máquinas e equipamentos eléctricos e indústrias, roupa e calçados, câmaras frigoríficas, electrodomésticos, produtos alimentares e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos por seis quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- David Daniel Chilaule, com 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta por cento);
- Cátia Remígio Manuel, com 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a 9.8% (nove vírgula oito por cento);
- Natália David Chilaule, com 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a 9.8% (nove vírgula oito por cento);
- Shantel David Chilaule, com 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais) correspondente a 9.8% (nove vírgula oito por cento);
- Daniel Dvid Chilaule, com 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a 9.8% (nove vírgula oito por cento); e
- Helena Leves Lourenço Ambrósio, com 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a 9.8% (nove vírgula oito por cento).

ARTIGO QUARTO

Administração e duração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos senhor David Daniel Chilaule, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sacur Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337650, uma entidade denomina Sacur Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acúrsio António Busse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050123009N, emitido a 18 de Setembro de 2018, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, Ndlavela quarteirão 9, casa n.º 438, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sacur Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo no bairro Central, Avenida Olof Palme n.º 407 rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de material informático & prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Acúrsio António Busse.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Acúrsio António Busse nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Shadudecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834921, uma entidade denominada Shadudecor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Famida Lindo Fonseca, casada, natural de Maputo e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010233611Q, emitido a 16 de Fevereiro de 2021; e

Sérgio Pedro Ribeiro, casado, solteiro e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480179C, emitido a 7 de Junho de 2021. Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial sociedade unipessoal que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Shadudecor, Limitada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, célula B, casa 52/B Kumbeza, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de decoração de interior e eventos, *catering*, *design* e marcenaria, cobertura de vídeos, fotografias e edição de imagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 10.000,00MT, dividido em quotas iguais: Uma quota no valor de 5.000,00MT, pertencente a sócia Famida Lindo Fonseca e uma quota no valor de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Sérgio Pedro Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Famida Lindo Fonseca que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com presente estatuto e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada do novo sócio, nomeação do novo administrador comercial, alteração da sede e parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita no edifício da CPRD – Avenida da Revolução, bairro Balane – 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101091023, na presença do sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael, detentor dos cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o senhor Oliver Schetter, casado, de nacionalidade Alemã, portador do Passaporte n.º C47LTF24W, emitido em República Federal de Alemanha, a 19 de Novembro de 2019 e válido até 18 de Novembro de 2029, residente em Alemanha

e acidentalmente na cidade Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o único sócio, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Oliver Schetter, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Deliberou-se ainda a transferência da sede social do edifício da CPRD – Avenida da Revolução, bairro Balane – 2, cidade de Inhambane para bairro Malembuane – quarteirão B, cidade de Inhambane e nomeação do novo administrador comercial.

Por conseguinte os artigos segundo, quarto e décimo, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Malembuane – quarteirão B, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Oliver Schetter.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Oliver Schetter, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada do novo sócio, inclusão de novas actividades no objecto social, nomeação do novo administrador comercial, alteração da sede e parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte na sua sede social sita no bairro Josina Machel – praia do Tofo, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101091023, na presença da sócia Lucia Regina Keller, detentora dos cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o senhor Abdul Remane Faquir Bay Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300966864M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 13 de Maio de 2016 e válido até 13 de Maio de 2021, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, a única sócia, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Deliberou-se ainda a transferência da sede social do bairro Josina Machel – praia de Tofo, cidade de Inhambane para edifício da CPRD – Avenida da Revolução, bairro Balane - 2, cidade de Inhambane, fazer acréscimo das seguintes actividades: Comércio a retalho e a grosso; actividade imobiliária; aluguer de viaturas; serviços de entrega ao domicílio; serviço de correio postal e nomeação do novo administrador comercial.

Por conseguinte os artigos segundo, terceiro, quarto e décimo, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no edifício da CPRD – Avenida da Revolução, bairro Balane – 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Comércio a retalho e a grosso;

g) Actividade imobiliária;

h) Aluguer de viaturas;

i) Serviços de entrega ao domicílio;

j) Serviço de correio postal.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smarty Logistics –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101663167, uma entidade denominada Smarty Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Pedro Zacarias, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104628636I, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Smarty Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smarty Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Smarty Logistics, Lda terá a sua sede no bairro Matola Gare n.º 520, rés-do-chão, posto administrativo da Machava, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Gestão de logística, transporte diverso, armazenamento e seus impactos na distribuição;

b) Actividade de transporte, armazenamento e distribuição de mercadorias;

c) Comércio geral com importação e exportação diversa;

d) Fornecimento e aluguer de veículos automóveis;

e) Fornecimento de materiais e equipamentos diversos;

f) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a uma

única quota, pertencente ao sócio César Pedro Zacarias, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único César Pedro Zacarias na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo, nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Sunrise Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003018, uma entidade denominada Sunrise Industries, Limitada, entre:

Vijaymohan Reddy Gowara, maior, de nacionalidade indiana, residente, no bairro Central, Avenida Alberto Lithuli, casa n.º 2085, portador de Passaport n.º M3880564, emitido a 26 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Migração da Índia; e

Alnur Azimbhai Murani, maior, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, rua Jaime Ribeiro, casa n.º 39, portador de DIRE n.º 11IN00062929N, emitido a 28 de Fevereiro de 2029, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação de Sunrise Industries, Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua da Coca Cola, bairro da Matola Gare, n.ºs 1-6/1-8, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço e abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a produção de bebidas espirituosas, podendo sobre a deliberação do único sócio, o aumento de outras actividades e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelos sócios em numerário e, é repartido da seguinte forma:

- a) Vijayamohan Reddy Gowara, com uma quota de 60%, correspondente a 3.000.000,00MT;
- b) Alnur Azimbhaia Murani, com uma quota de 40%, correspondente a 2.000.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio, Vijayamohan Reddy Gowara, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

T Net Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007654, uma entidade denominada T Net Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Pieter Gabriel Van Deventer, solteiro, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, residente em Marracuene-Macaneta, parcela n.º 9705, distrito municipal de Marracuene, portador de Passaporte n.º A06871408, emitido a 19 de Julho de 2018, válido até 18 de Julho de 2028;

Segundo: Nicolaas Johannes Van Deventer, solteiro, natural de Zaf, de nacionalidade sul africana, residente em marracuene-Macaneta, parcela n.º 9705, distrito municipal de Marracuene, portadora de Passaporte n.º M00389803, emitido a 19 de Outubro de 2022, válido até 19 de Outubro 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de T Net Moz, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada, em Marracuene-Macaneta parcela n.º 9705, rés-do-chão no distrito municipal de Marracuene, podendo, por deliberação da sociedade transferida a sua sede para outro local dentro ou fora dos paíes.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e criada por tempo ilimitado apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Instalação de sistemas de monitorização de viaturas incluindo:

- i) Rotações sensores de eixos peso em movimento sobre distância;
- ii) Especializados no trabalho de betão e estradas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trezentos e quarenta e dois mil meticais (342.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- a) Pieter Gabriel Van Deventer, com uma quota no valor de 171.000,00MT (cento e setenta e um mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital);
- b) Nicolaas Johannes Van Deventer – com uma quota no valor de

171.000,00MT (cento e setenta e um mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica ao cargo do sócio Nicolas Johannes Van Deventer.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeado administrador da sociedade Nicolas Johannes Van Deventer.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105007279, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Talho Real, Limitada, constituída entre os sócios: Alexandre Tavares Batista Braga, de nacionalidade portuguesa, divorciado, empresário, portador do DIRE n.º 03PT00061688B, com validade vitalícia, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, casa n.º 36, rua 5278, bairro de Carrupeia e Filomena Maria Martins Batista, de nacionalidade moçambicana, solteira, empresaria, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102647097B, com validade vitalícia, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, casa n.º 36, rua 5278, bairro de

Carrupeia. Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho Real, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada de Rapale, Natikiri, na cidade cde Nampula – província de Nampula.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto os serviços de compra e venda de carne a grosso e a retalho, frescos e mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, dos sócios, conforme o seguintes:

- a) Alexandre Tavares Batista Braga, no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social;
- b) Filomena Maria Martins Batista, no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Alexandre Tavares Batista Braga e Filomena Maria Martins Batista.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Nampula, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

UEHA – Universidade Novo Horizonte Eduardo Silva Nihia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318648, uma entidade denominada UEHA – Universidade Novo Horizonte Eduardo Silva Nihia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de UEHA - Universidade Novo Horizonte Eduardo Silva Nihia, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a desenvolvimento de formação no nível universitário em toda a sua amplitude e actividades conexas. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita à:

- a) Consultoria;
- b) Ensino técnico e profissional.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e repartido por 1.000.000 de acções, com o valor nominal de 100,00 (cem meticais), cada.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para outro.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Quatro) Sem prejuízo do contrário encontrar-se previsto nestes estatutos, nada nos presentes estatutos proíbe um novo subscritor de acções na sociedade de pagar um prémio sobre o valor de subscrição, em excesso do valor nominal das acções o qual subscreverá, sendo que, o montante do prémio será registado como prémio de subscrição de acções.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada acionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo numero de acções por ele detidas.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação de Conselho de Administração.

Três) Nenhum titulo de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo só custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios eletrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detectores das acções nominais.

Dois) A transmissão de acções a terceiros devesa obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretende transmitir as suas acções a terceiros, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar à sociedade, a qual terá 15 (quinze) dias para o exercício e direito de preferência na aquisição de acções;
- b) Caso a sociedade não expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá prosseguir à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente 15 (quinze) dias para exercer o seu direito de preferência;
- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição na totalidade e ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) A oferta de venda deverá conter detalhes sobre o número de acções a serem alienadas, o valor e os dados do terceiro interessado.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e suprimentos)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das obrigações legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Os accionistas podem ser solicitados a providenciar a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (03) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram a sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou Fiscal Único ou de accionistas detentor de, pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunido ou devidamente representados os accionistas detentores do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que

estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, 51%(cinquenta e um por cento) do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionista e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais ou imperativas em contrario e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a decorrente de eventuais aumentos do capital;
- b) Constituição e/ou reforço de reservas nos termos dos disposto na alínea b) do artigo vigésimo oitavo;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo a disposição legal que seja maioria qualificada, serão as deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretario, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretario, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administradores nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, e só tem direito de voto accionista que tenha, pelo menos, 100 (cem) acções registadas em seu nome ate dez dias antes ao dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) A cada 100 (cem) acções correspondem a um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos

a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) O possuidor de um número de acções que não atinja fixado no número dois deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral. No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituindo com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Seis) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros:

- a) Daniel Frazão Chale – Presidente;
- b) Felismino Ernesto Tocol – Administrador;
- c) Maria Brigida Nihia – Administradora.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeita às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar dos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar competências a um Administrador Delegado ou a uma Comissão Executiva para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas nas leis.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente, consoante venha especificada na respectiva procuração, incluindo nos termos para efeitos do disposto do artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer materiais que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da Sociedade, assim com os planos operacionais e orçamento a Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- g) Deliberar sobre tudo o que não seja competência da Assembleia Geral os termos da Lei e dos presentes estatutos.

Seis) É inteiramente vedado aos administradores executar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Sete) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador faltoso, a sua destituição, perdendo á favor da sociedade a caução que houver prestado, sendo devida indemnização à Sociedade pelos prejuízos que haja causado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que decisão seja da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, poderá fazer-se representar por qualquer outro membro, por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) Todas as deliberações deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 2 (dois) administradores conjuntamente;
- b) Um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração, podendo este delegar os seus poderes a um Administrador Delegado ou a uma Comissão Executiva, que deve agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um Administrador Delegado ou Comissão Executiva é da competência do Conselho de Administração, podendo ser estranho à sociedade.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade do Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, o qual permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte.

Dois) O Fiscal Único está dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e

serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Livro da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou quando seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendos pelos accionistas, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos expressos do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Após o pagamento de todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reconhecimento, registo e publicação)

Para os devidos efeitos, o presente documento, uma vez assinado pelos outorgantes na presença de notário, com as respectivas assinaturas reconhecidas na presença e na qualidade, será submetido à Conservatória de Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao seu registo e a ser promovida a publicação oficiosa do mesmo, em Boletim da República, a fim de produzir os seus efeitos.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

VC - Vitalmed Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008510, uma entidade denominada VC - Vitalmed Clinic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tiago Chaúque, casado, com Namimate Issufo Ismael Aly Chaúque, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua 13289, quarteirão 13, casa n.º 55, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654240J, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Namimate Issufo Ismael Aly Chaúque, casada, com Tiago Chaúque, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na rua 13289, quarteirão 13, casa n.º 55, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100774747M, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Minaxi Felismina Chaúque, casada, com Emmanuel Miguel Dinis Zaqueu, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente na rua 13289, quarteirão 13, casa n.º 55, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101456995P, emitido a 5 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Carimo Calvin Chaúque, casado, com Imaculada Arnaldo Nhavene Chaúque, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na rua 13289, quarteirão 13, casa n.º 55, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102154322A, emitido a 11 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Simbine Paulino Ussene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Balama, residente no quarteirão 14, casa n.º 31, bairro de Infulene D, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100699605I, emitido a 20 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Jacinto Júlio Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Alberto Lithul, n.º 1599, 2.º andar Esquerdo, bairro do Alto Maé, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100458010A, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VC -Vitalmed Clinic, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 724, no bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de medicina privada, prestação de serviços clínicos de saúde, exercício da actividade médica e cirúrgica, exploração de laboratórios de análise e exames clínicos e de profilaxia, pesquisas médicas e científicas, assistência médica domiciliária, transporte e transferência de pacientes, aconselhamento médico, psicológico e de acompanhamento.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objectivo, mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (indústria, comércio e de prestação de serviços), que os sócios deliberarem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de seis quotas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Chaúque;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Namimate Issufo Ismael Aly Chaúque;
- Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Minaxi Felismina Chaúque;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carimo Calvin Chaúque;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simbine Paulino Ussene;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Julio Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade carece de deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para este efeito.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) Caso a sociedade ou os sócios tenham interesse na aquisição das quotas e não cheguem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por um auditor de contas independente a sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador geral, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As reuniões das assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado em assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou por seus legais representantes no caso da menoridade ou quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios. Por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pelos três sócios, Tiago Chauque, Namimate Issufo Ismael Aly Chauque e Minaxi Felismina Chauque.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois dos três sócios referido número anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência deverá apresentar aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e propostas da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme a deliberação do representante da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- i) Por decisão da assembleia geral;
- ii) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente pacto social aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Vibu Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007183, uma entidade denominada Vibu Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente David Bernardo Ubisse, natural de Manhiça, província de Maputo, solteiro, residente no distrito da Manhiça, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade 3 de Fevereiro, 5.º bairro, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300622186S, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola e com o NUIT 103341493. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Vibu Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem sua sede no distrito da Manhiça, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade 3 de Fevereiro, 5.º bairro, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Turística, comércio geral com importação e exportação e indústria;
- b) Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- c) Prestação de serviço nas áreas de gás, transporte, água, saneamento e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

Quatro) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda adquirir, gerir, e alienar participações em outras sociedades ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a Vicente David Bernardo Ubisse, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Vicente David Bernardo Ubisse, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele,

dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Xalene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte três foi registada sob NUEL 105008414, a Xalene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, de Xalene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito Kapfumo, bairro Central A, Avenida 25 de Setembro n.º 12037, flat 3.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Aluguer e venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a

100% do capital social, pertencente ao sócio Xavier Rafael Come, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por Xavier Rafael Come que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 17 Agosto de 2023. - O Técnico, *Ilegível*.

Zoe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008849, uma entidade denominada Zoe Serviços, Limitada, entre:

Kabongo Lumbala Oliver, natural de Congo, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa n.º 960 cidade de Maputo, casado com Mamie Malua sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade congoleza, portador do Documento de Identificação de Refugiado n.º 254-00003070, emitido pelo IANAR em, Maputo válido até dia 29 de Agosto de 2027;

Grácio Lumbala Kabongo, solteiro maior, natural de Mandimba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa n.º 960, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809292B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 17 de Maio de 2026;

Mamie Malua, natural de Congo, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa n.º 960, cidade de Maputo, casada com Kabongo Lumbala Oliver sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade congoleza, portador do Documento de Identificação de Refugiado n.º 254-00006888, emitido pelo IANAR em, Maputo, válido até dia 29 de Agosto de 2027;

Parfait Kabongo Wa Kabongo, que não ourtoga por si por ser menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa n.º 960, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809323Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 24 de Maio de 2026; e

Keren da Glória Meda Kabongo, que não ourtoga por si por ser menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa n.º 960, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105412534S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 22 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zoe Serviços, Limitada, com sede na rua 10, bairro Costa do Sol, n.º 1235, quarteirão 38, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objectos a prestação de serviços de gestão imobiliária, talho, e aviário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que seja autorizada pela legislação em vigor nos países.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas organizadas da seguinte maneira:

- Kabongo Lumbala Oliver, com 122.500,00MT, correspondentes a 35 %;
- Mamie Malua, com 122.500,00MT, correspondentes a 35%;
- Grácio Lumbala Kabongo, com 35.000,00MT, correspondentes a 10%;
- Parfait Kabongo Wa Kabongo, com 35.000,00MT, correspondentes a 10%; e
- Keren da Glória Meda Kabongo, com 35.000,00MT, correspondentes a 10%.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da socia Mamie Malua, desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade basta a assinatura da gerente.

Três) A administradora poderá delegar em pessoas estranhas parte dos seus poderes durante suas ausências ou impedimento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios acharem convenientes.

Três) A assembleia geral é convocada pela administradora com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A convocação é feita através de uma carta registada com aviso de recepção, ou por meio de jornais mais publicados no país e ainda por meio dos órgãos de comunicação sociais mais usuais.

Cinco) Na convocatória da assembleia geral deverá constar da agenda dos trabalhos da reunião, local, dia e hora da reunião.

ARTIGO SÊTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.